



LEI Nº 685/2025

**INSTITUI O “DIA A DA
ALFABETIZAÇÃO” NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE
MOURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “**DIA A DA ALFABETIZAÇÃO**”, a ser celebrado anualmente no dia 10 de outubro de cada ano, no âmbito do Município de Poço de José de Moura-PB.

Parágrafo único. A data especificada no caput deste artigo tem por objetivo promover ações que valorizem a alfabetização, incentivem a leitura e a escrita, apresentações de práticas exitosas de professores e mobilização da comunidade escolar e da sociedade em geral para a conscientização da importância da alfabetização como base para o desenvolvimento educacional e social.

Art. 2º O “**DIA A DA ALFABETIZAÇÃO**” passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Poço de José de Moura-PB.

Art. 3º Durante a semana do “**DIA A DA ALFABETIZAÇÃO**”, poderão ser realizadas atividades como:

- I – Oficinas de leitura, escrita e contação de histórias;
- II – Feiras de livros e exposições literárias;
- III – Concursos de recital e produção textual;
- IV – Palestras e debates sobre a importância da alfabetização;
- V – Parcerias com bibliotecas, escolas e instituições culturais para promoção de eventos relacionados à leitura e escrita;
- VI- Fóruns para compartilhamento de experiências e práticas exitosas em Alfabetização.



Art. 4º As atividades decorrentes do “DIA A DA ALFABETIZAÇÃO” deverão ocorrer de forma articulada com diferentes políticas públicas, bem como instituições do terceiro setor e demais parceiros.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, 25 DE JUNHO DE 2025.**

Lais Raquel Dantas de Oliveira

**LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA-FEIRA EM, 25 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 685/2025

INSTITUI O “DIA A DA ALFABETIZAÇÃO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “DIA A DA ALFABETIZAÇÃO”, a ser celebrado anualmente no dia 10 de outubro de cada ano, no âmbito do Município de Poço de José de Moura-PB.

Parágrafo único. A data especificada no caput deste artigo tem por objetivo promover ações que valorizem a alfabetização, incentivem a leitura e a escrita, apresentações de práticas exitosas de professores e mobilização da comunidade escolar e da sociedade em geral para a conscientização da importância da alfabetização como base para o desenvolvimento educacional e social.

Art. 2º O “DIA A DA ALFABETIZAÇÃO” passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Poço de José de Moura-PB.

Art. 3º Durante a semana do “DIA A DA ALFABETIZAÇÃO”, poderão ser realizadas atividades como:

I – Oficinas de leitura, escrita e contação de histórias;

II – Feiras de livros e exposições literárias;

III – Concursos de recital e produção textual;

IV – Palestras e debates sobre a importância da alfabetização;

V – Parcerias com bibliotecas, escolas e instituições culturais para promoção de eventos relacionados à leitura e escrita;

VI – Fóruns para compartilhamento de experiências e práticas exitosas em Alfabetização.

Art. 4º As atividades decorrentes do “DIA A DA ALFABETIZAÇÃO” deverão ocorrer de forma articulada com diferentes políticas públicas, bem como instituições do terceiro setor e demais parceiros.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, 25 DE JUNHO DE 2025.

Laís Raquel Dantas de Oliveira
LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL